

PORTARIA Nº 209/2020/SUOD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária(Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.127403/2020-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 076+540, em Pelotas/RS, de interesse da Chimarrão Transmissora de Energia S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Chimarrão e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Chimarrão deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 11 (onze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Chimarrão deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Chimarrão assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Chimarrão deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Chimarrão abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 210/2020/SUOD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária(Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.125379/2020-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, sob concessão à VIA040 por meio de travessia aérea no km 6+200, em Valparaíso de Goiás/GO de interesse de CELG Distribuição S.A. - CELG-D.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIA040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CELG-D e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CELG-D deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CELG-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A CELG-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio.

Art. 9º A CELG-D deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A CELG-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.131033/2020-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 732+250 m, visando à implantação de linha de transmissão de energia (LT) de 345 kV, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Araçai/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 304, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.127127/2020-64, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da seção listada abaixo da linha Prado (BA) - Belo Horizonte (MG) prefixo nº 05-0080-00:

I - De: Caravelas (BA) para: Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o uso da identidade visual do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas e aprova seu Manual de Identidade Visual.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das competências que lhe conferem o Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019 e o art. 34, inciso VI, da Portaria MJSP nº 382, de 22 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Identidade Visual - Sisnad, que consta do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O símbolo do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Sisnad é o signo visual que o representa institucionalmente.

Parágrafo único. O símbolo do Sisnad busca destacar a integração entre os órgãos que o compõem, por meio de um conjunto de laços unidos em formato circular, o qual demonstra o caráter cíclico da Política sobre Drogas e do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, nas cores verde e amarelo, que, além da alusão às cores da bandeira nacional, fazem referência à integração entre as ações de redução de oferta e redução de demanda.

Art. 3º Estão autorizados a utilizar o símbolo do Sisnad os órgãos e entidades federais e estaduais que tenham representação, na condição de membros, no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

§ 1º Os demais órgãos e entidades que integram o Sisnad, poderão utilizar o símbolo mediante autorização expressa do CONAD, após solicitação endereçada ao seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CONAD poderá solicitar informações e esclarecimentos aos interessados, e a manifestação dos demais órgãos com representação no CONAD.

Art. 4º A reprodução do símbolo deve observar, rigorosamente, o padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual - Sisnad, que consta do Anexo a esta Resolução e, preferencialmente, na versão com as cores verde e amarelo em fundo branco, com o acrônimo Sisnad logo abaixo.

§ 1º É vedada toda e qualquer descaracterização do símbolo do Sisnad.

§ 2º O símbolo será utilizado em tamanho que possibilite sua boa visibilidade e em local de destaque, sendo permitido, apenas:

- I - em publicações oficiais, tais como periódicos, folhetos, livros, apostilas, convites, diplomas, certificados de conclusão de cursos e treinamentos;
- II - em apresentações oficiais, tais como transparências, apresentações em mídia eletrônica e digital, aplicativos digitais de multimídia, gravações em vídeo, no sítio dos órgãos e entidades que integram o Sisnad na rede mundial de computadores;
- III - em peças oficiais de comunicação visual, tais como placas de identificação, cartazes, faixas e banner;
- IV - nos veículos da frota dos órgãos que integram o Sisnad;
- V - nos crachás de identificação;
- VI - nos documentos impressos de uso oficial dos órgãos que integram o Sisnad para os quais não haja orientação em contrário; e

VII - em botton institucional metálico, com acabamento vitrificado e em formato circular, cujo diâmetro não seja superior a 20mm.

§ 3º Os elementos componentes do símbolo, a saber, a silhueta do padrão e as inscrições, são partes integrantes e não poderão ser retirados ou alterados, sendo vedado:

- I - alterar ou acrescentar corpo ou tipologia;
- II - alterar cores oficiais, para o caso de impressão colorida; e
- III - utilizar molduras ou gráficos que comprometam o seu impacto visual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



Manual de Identidade Visual



SISNAD

Construção da Marca



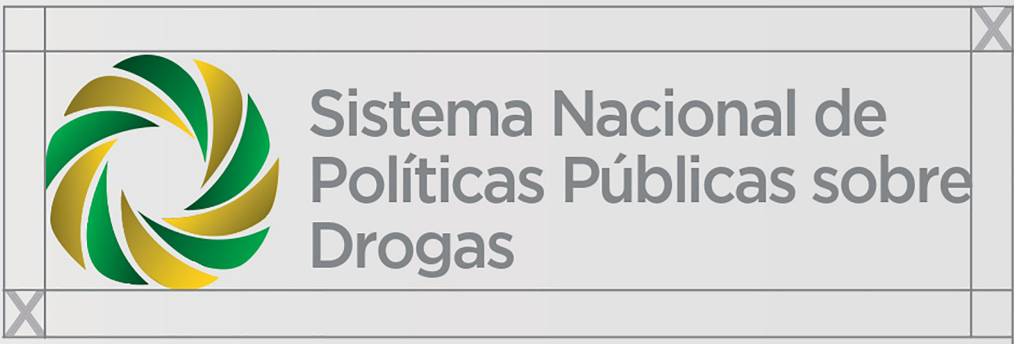
SISNAD

SISNAD

Aplicação



$X = \frac{D}{2}$ Altura do D



Deve-se manter uma área x mínima de não interferência entre a marca e qualquer outro elemento gráfico.

Aplicação

Ao aplicar a marca em fundos escuros utilizar a fonte na cor branca. Em fundos claros , utilizar a fonte na cor padrão.

Nos casos em que a cor de fundo coincidir com as cores da marca, como nestes exemplos, pode-se utilizar a marca monocromática respeitando a paleta de cores ou em um box branco respeitando a área de não interferência.



Assinatura conjunta: Governo Federal

x = altura do **B**

Horizontal



Sistema Nacional de
Políticas Públicas sobre
Drogas

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Vertical



SISNAD

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Utilizamos como referência o manual de uso da marca do governo federal disponível no site da Secretaria Especial de Comunicação Social, a Secom.

Assinatura conjunta: Outras Marcas

x = altura do **D**

Horizontal



SISNAD

CAIXA

Vertical

CAIXA



Sistema Nacional de
Políticas Públicas sobre
Drogas

Para assinatura conjunta com outras marcas, deve-se manter uma distância de duas vezes a área de não interferência entre as marcas.

Aplicação



Aplicação

Gotham Medium

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789

Paleta de cor

C: 0% M: 10% Y: 83% K: 57% R: 140 G: 124 B: 33 #8C7C21	C: 0% M: 18% Y: 95% K: 0% R: 255 G: 208 B: 0 #FFD000
C: 93,33% M: 0% Y: 100% K: 0% R: 0 G: 155 B: 62 #009B3E	C: 100% M: 18% Y: 95,69% K: 64% R: 0 G: 69 B: 33 #004521

Este manual foi produzido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em julho de 2020. Em caso de dúvidas ou para o fornecimento dos originais, entre em contato com a Assessoria de Comunicação pelo e-mail artes@mj.gov.br

